

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 24

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra concorda com as considerações que precedem o projecto de lei n.º 17 e julga-as suficientes para a sua justificação, mas atendendo a que em circunstâncias idênticas às dos oficiais a que elle se refere se encontram os alferes picadores, os mestres de banda de 3.ª classe e ainda os alferes de administração militar promovidos a este pòsto em 1911, submete à vossa apreciação o seguinte projecto de lei, e é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os alferes médicos e os alferes dos serviços de saúde, veterinário, secretariado militar e quadros auxiliares do exército, serão promovidos a tenentes logo que completarem naquele pòsto o tempo de permanência, como condição para promoção, a que se refere o artigo 432.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, uma vez que satisfaçam às demais condições constantes do mencionado artigo.

§ único. Os mestres de banda de 3.ª classe, os alferes picadores e os alferes de administração militar promovidos a este pòsto em 1911 serão promovidos respectivamente a mestres de banda de 2.ª classe e a tenentes quando completem quatro anos de permanência naquele pòsto e satisfaçam às demais condições de promoção.

Art. 2.º Os alferes a que se refere o artigo 1.º, que à data desta lei se encontrarem nas condições do mesmo artigo, serão desde já promovidos a tenentes, contando-se aos alferes médicos, aos alferes dos serviços de saúde, veterinário, secretariado militar e quadros auxiliares do exército a antiguidade desde o dia immediato àquele em que completarem o número de anos de permanência no pòsto de alferes, fixado no aludido artigo 432.º e aos alferes a que se refere o § único do artigo 1.º desde o dia immediato àquele em que completarem quatro anos de permanência naquele pòsto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão, em 23 de Julho de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.
António Correia P. Teixeira de Vasconcelos.
José Augusto Simas Machado.
Tomás de Sousa Rosa.
Sá Cardoso.
João Pereira Bastos.
Vitorino Godinho.
Armando Oscar da Cruz e Sousa.

A. M. S. U. L. I. O

Senhores Deputados. — À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 4-A da iniciativa dos ilustres Deputados Alfredo Ernesto de Sá Cardoso e João Pereira Bastos, estatuinto umas disposições relativas à promoção a tenentes dos alferes dos serviços de saúde, veterinário, secretariado militar e quadros auxiliares do exército.

Este projecto foi enviado à comissão de guerra e esta, estudando o assunto, apresentou umas modificações pelas quais se torna extensivo a mais duas classes a doutrina estabelecida no projecto.

Tanto a doutrina do projecto como a

constante das modificações da comissão de guerra têm por fim reparar uma injustiça feita a alguns funcionários da República que por um acaso de datas são prejudicados em todos os seus direitos.

A reparação duma injustiça, embora dê origem a uma pequena despesa, deve ser feita, porque acima de quaisquer considerações de ordem económica ou financeira deve estabelecer-se a igualdade de direitos a quem tem igualdade de deveres.

A vossa comissão de finanças é pois de parecer que o projecto apresentado com as modificações propostas pela comissão de guerra merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças da Câmara dos Deputados, em 29 de Julho de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.

João Soares.

Mariano Martins.

Amílcar Ramada Curto.

Barbosa de Magalhães, relator.

Joaquim José de Oliveira.

António Augusto Fernandes Rêgo (vencido) pois entendo que sendo um aumento de despesa, inconveniente nas actuais circunstâncias do Tesouro Público, é um mau exemplo, que origina pedidos idênticos, de funcionários nas mesmas circunstâncias, tanto mais que a diuturnidade de quatro anos já foi um alto favor feito às classes militares.

Queiroz Vaz Guedes.

Projecto de lei n.º 4-A

Considerando que em consequência de não ter sido ainda publicado o Regulamento Geral de Promoções dos Officiais em harmonia com o decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército metropolitano, se tem produzido graves prejuízos na promoção a tenente dos alferes médicos e dos alferes dos serviços de saúde, veterinário, secretariado militar e quadros auxiliares do Exército;

Considerando que os alferes do quadro especial da Guarda Fiscal já são promovidos a tenentes logo que completem quatro anos no posto de alferes;

Considerando que é da máxima justiça evitar com a maior urgência a continuação desta deficiência para os alferes dos quadros mencionados, cujos interesses são manifestamente menospresados.

Temos a honra de apresentar à consideração do Parlamento, requerendo para êle a urgência, o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os alferes médicos e os alferes dos serviços de saúde, veterinário, secretariado militar e quadros auxiliares

do exército, serão promovidos a tenentes logo que completarem naquele posto o tempo de permanência, como condição para promoção, a que se refere o artigo 432.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, uma vez que satisfaçam às demais condições constantes do mencionado artigo.

Art. 2.º Os alferes, a que se refere o artigo 1.º, que à data desta lei se encon-

trarem nas condições do mesmo artigo, serão, desde já, promovidos a tenentes, contando-se-lhes a antiguidade desde o dia imediato àquele em que completaram o número de anos de permanência no posto de alferes, fixado no aludido artigo 432.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1915.

Sá Cardoso.
João Pereira Bastos.

